

LEI MUNICIPAL Nº. 1.282, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, de um lote de terreno com 2.700m², objeto da matrícula nº. 8751, onde funciona a Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira, e dá outras providências”

”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

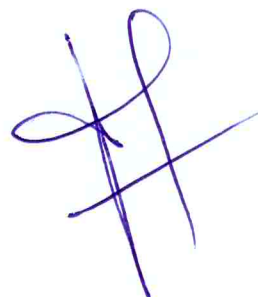
Art. 1º. Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, autorizado a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, o bem imóvel descrito na matrícula nº. 8751, Livro 2, Ficha 01, do Cartório do 1º. Ofício de Registro Público de Imóveis desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, com as seguintes características: *Lote de terreno determinado sob nº. 14-R, com a área de 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), formado pelo remembramento dos Lotes nºs. 14 e 14-A, situado nesta Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro dos seguintes limites: medindo 45m x 60m (frente x fundos), Confrontações: Norte – Lote 51, Sul – Av. Rio Pardo, Leste – Lote 13, Oeste – Lote 15, pertencente a AMORIM & BOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.293.610/0001-93, atualmente com o nome empresarial de AMARILDO BOLIS, com sede na Av. Nelson Lírio, 1.676, Centro, em Ribas do Rio Pardo.*

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º, será adquirido pelo valor de R\$2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se ao contínuo funcionamento da Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e especial no valor de **R\$2.800.000,00** (Dois milhões e oitocentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação



12 122 Administração Geral
12 122 0011 Educação de Qualidade
12 122 0011 2094 Rede Municipal de Ensino - Dotar as escolas municipais de infraestrutura
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1.01.000.....R\$2.800.000,00

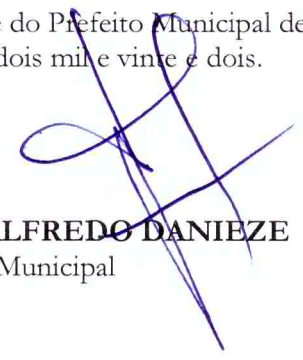
Art. 5º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º. desta Lei, serão anuladas - em igual valor - as seguintes dotações:

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0011 Educação de Qualidade
12 361 0011 2105 Transporte Escolar de Qualidade
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1.01.000.....R\$2.000.000,00

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 14 01 SECRETARIA DE OBRAS
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0008 Meio ambiente e Sustentabilidade
15 452 0008 2055 Aterro Sanitário/Usina de Reciclagem
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.00.000.....R\$800.000,00

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal